



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.744

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 24.160, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera a denominação do município que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Bom Jesus, criado pela Lei nº 4.796, de 7 de novembro de 1963, passa a ser denominado Bom Jesus de Goiás.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, administrativos e cartográficos, a partir da vigência desta Lei, o município deverá ser tratado pela sua nova denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 610591

LEI Nº 24.161, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO ASSISTENCIAL CONSTANTINO XAVIER, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 48.200.557/0001-00, com sede no Município de Trindade/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 610594

LEI Nº 24.162, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado GOVERNADOR MAGUITO VILELA o Complexo Viário a ser construído no km 1 da Rodovia GO-020, nas imediações do Centro Cultural Oscar Niemeyer, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 610596

LEI Nº 24.163, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o OLARIA FUTEBOL CLUBE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.227.004/0001-03, com sede no Município de Catalão/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

Protocolo 610597

LEI Nº 24.164, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-GO - AEMC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.804.564/0001-05, com sede no Município de Corumbá de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JOSÉ MACHADO
Deputado Estadual

Protocolo 610600



LEI Nº 24.165, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DA 44 - AER 44, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.735.052/0001-08, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 610605

DECRETO Nº 10.885, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera o Decreto nº 9.724, de 7 de outubro de 2020, que regulamenta a Lei nº 20.787, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás aos benefícios fiscais previstos na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e na Lei nº 20.787, de 3 de junho de 2020, também em atenção ao Processo nº 202600004020853,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.724, de 7 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 2º Expedido o Termo de Enquadramento no PROGOIÁS, o contribuinte pode dar início à fruição do crédito outorgado previsto no art. 4º deste Decreto, sem ultrapassar o prazo de fruição constante do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 2017, e da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 2017, a partir do período de apuração:

I - correspondente ao mês da sua expedição, tratando-se de contribuinte do regime normal de apuração do ICMS; e

II - subsequente ao mês da exclusão do Simples Nacional, tratando-se de contribuinte optante por esse regime.

.....” (NR)

“Art. 23.

§ 5º Para a comprovação dos investimentos de que trata o § 3º deste artigo, o valor dos investimentos faltantes deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do projeto original até o mês imediatamente anterior à expedição do Termo de Enquadramento no PROGOIÁS.” (NR)

“Art. 24.

I - pode dar início à fruição do crédito outorgado previsto no art. 4º deste Decreto, a partir do período de apuração correspondente ao mês da sua expedição; e

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 610565

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600003001093, destacadamente o Ofício nº 997/2026/PGE, e o Ofício nº 4.239/2026/PGE, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, e em cumprimento à decisão proferida pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Mandado de Segurança nº 5315230-24.2025.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica promovido, por ato de bravura, o Capitão QOAPM CLÍCIO GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO, CPF nº ***.843.101-**, ao posto de Major da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 23 de janeiro de 2026.

Goiânia, 24 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 610872

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202600003003356, em especial o Ofício nº 3.350/2026/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 5481920-26.2021.8.09.0051, pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica promovido, por ato de bravura, o Primeiro-Tenente DEOCLECIANO JOSÉ COELHO LIMA, CPF nº ***.621.201-**, ao posto de Capitão, da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura demonstrado nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 14 de junho de 2018.

Goiânia, 24 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 610879

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600003003677, destacadamente o Ofício nº 3.685/2026/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, bem como o Ofício nº 25.664/2026/PM, do Comandante-Geral da Polícia Militar, e em cumprimento à decisão proferida pela Primeira Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Goiânia/GO, no Recurso Inominado nº 5424229-54.2021.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Fica promovido o Segundo-Tenente QOAPM RR EVANDRO DIAS MORAES, CPF nº ***.009.921-**, ao posto de Primeiro-Tenente da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura demonstrado nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 12 de novembro de 2025.

Goiânia, 24 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 610882

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600003000151, destacadamente o Ofício nº 3.469/2026/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, o Ofício nº 29.032/2026/PM, da Polícia Militar, e em cumprimento à decisão proferida na Ação Judicial nº 6049509-36.2025.8.09.0051, pelo 4º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0 - Especializado em Matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública, da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o Decreto de 9 de fevereiro de 2026, publicado na página 4 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.716, da mesma data (Protocolo nº 601157), que promoveu o então Subtenente QPPM GABRIEL RAMOS DA SILVA, CPF nº ***.488.871-**, ao posto de Segundo-Tenente QOAPM, na condição *sub judice*, por ato de bravura, da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 610889

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600003004023, destacadamente o Ofício nº 4.079/2026/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, bem como o Ofício nº 28.047/2026/PM, do Comandante-Geral da Polícia Militar, e em cumprimento à decisão proferida pela 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Mandado de Segurança nº 5755874-75.2024.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o Segundo-Tenente QOAPM RR SIDNEY PIRES DE ARAÚJO, CPF nº ***.463.501-**, ao posto de Primeiro-Tenente da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura demonstrado nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 6 de agosto de 2024.

Goiânia, 24 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 610894

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em razão do que consta do Processo nº 202600047000894, especialmente do Ofício nº 15.288/2026/CBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, do Despacho nº 118/2026-GCSM, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, do Ofício nº 7.510/2020/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, bem como em atenção à decisão proferida na Apelação Cível nº 5309937-61.2018.8.09.0051, pela Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado WALLACI VINÍCIUS FILGUEIRA ABADIA BOVO, CPF ***.239.321-**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Soldado de 2ª Classe, da Carreira de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBM, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude da sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 6/2016/CBM, de 22 de setembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de agosto de 2020.

Goiânia, 24 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 610899



DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em consideração ao Despacho nº 246/2026/CASA CIVIL, do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, bem como ao Parecer Jurídico nº 249/2025/ADSET/SEDS, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, ao princípio constitucional da legalidade administrativa e em razão do que consta do Processo nº 202010319001848,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir a servidora ANA KELLY PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.941.051-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, Nível "G", lotada na Superintendência da Criança, Adolescente e Juventude da SEDS, à época dos fatos ocupante do cargo de Agente de Segurança Educacional, em virtude da prática da infração disciplinar prevista no inciso LXI do art. 303 da revogada Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, bem como no inciso LXXII do art. 202 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Art. 2º Declarar a inabilitação da servidora ANA KELLY PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.941.051-**, para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de dez anos, conforme o inciso IV do art. 199 da Lei estadual nº 20.756, de 2020, em razão da prática da transgressão disciplinar prevista no inciso LXXII do art. 202 do referido diploma legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 610925

Referência: Processo nº 202300006067696

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Julgamento de recurso em processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
141/2026/CASACIVIL

Conforme a fundamentação apresentada e os elementos constantes dos autos, adoto como razões de decidir os Despachos nº 4.172/2025/PROCSET/SEDUC e nº 566/2026/PROCSET/SEDUC, ambos emitidos pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. Em observância ao princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição federal), conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

Mantenho, assim, os efeitos das decisões consubstanciadas nos Despachos nº 793/2025/GAB e nº 130/2026/GAB, ambos da SEDUC, que aplicaram ao servidor WOLNEY ARRUDA DE LIMA, CPF nº ***.897.581-**, titular do cargo efetivo de Professor, Classe IV, Nível "D", a penalidade de suspensão de 90 dias, convertida em multa na base de 50% do valor diário da remuneração, do vencimento ou do subsídio, por dia de suspensão, com o cumprimento integral da jornada de trabalho a que está submetido, pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 202, inciso LX, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Em decorrência da penalidade aplicada e em estrito cumprimento ao disposto no art. 199, inciso II, da Lei nº 20.756, de 2020, aplico a inabilitação do servidor para promoção ou nova investidura em cargo efetivo, ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 1.350 dias.

Finalmente, extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SEDUC, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, o interessado e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 24 de março de 2026.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 610921

Referência: Processo nº 202400006124697

Interessado: Vanuse Batista Pires

Assunto: Recurso em processo administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
166 /2026/CASACIVIL

Conforme a fundamentação apresentada e os elementos constantes dos autos, adoto como razões de decidir o Despacho Fundamentado nº 4.063/2025/PROCSET/SEDUC e o Despacho nº 6.863/2025/PROCSET/SEDUC, ambos emitidos pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. Em observância ao princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição federal), conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento.

Mantenho, em sua essência, a decisão consubstanciada no Despacho nº 601/2025/GAB, mantida pelo Despacho nº 951/2025/GAB/SEDUC, ambos da SEDUC, que aplicou à VANUSE BATISTA PIRES RIBEIRO, CPF nº ***.513.821-**, inativada no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério, da SEDUC, a penalidade de suspensão pelo período de 90 dias, em razão da prática da falta funcional tipificada no inciso LVI (fraudar o próprio registro de frequência ou de outrem) do art. 202, Lei nº 20.756, de 2020. Em razão da condição de servidora aposentada, a penalidade foi convertida em multa correspondente a 50% do valor diário da remuneração, do vencimento ou do subsídio, por dia de suspensão, nos termos do art. 193, §3º, da referida lei. Por consequência, reformo a referida decisão, exclusivamente para adequar o prazo de inabilitação de 1.350 para 180 dias para fins de promoção ou de nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, nos termos do art. 199, inciso III, da Lei nº 20.756, de 2020.

Finalmente, extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SEDUC, para as providências complementares cabíveis, e, sucessivamente, à GOIÁS PREVIDÊNCIA para adoção das medidas relativas à execução da multa incidente sobre os proventos, nos termos do art. 193, § 3º, da Lei nº 20.756, de 2020. Antes disso, a interessada e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 24 de março de 2026.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 610922

Referência: Processo nº 202300010035759

Interessado: Instituto de Gestão e Humanização - IGH e outros.

Assunto: Recurso em processo administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
193/2026/CASACIVIL

Para fundamentar minha decisão, considero o teor exposto e os elementos constantes dos autos. Adoto como razões de decidir os Pareceres Jurídicos nº 1.017/2024/PROCSET/SES, nº 355/2025/PROCSET/SES e nº 796/2025/PROCSET/SES, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde - SES, também o Despacho nº 1.670/2025/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado. Ainda, amparo-me na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, na Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, bem como nos arts. 37 da Constituição federal e 92 da Constituição do



SUPLEMENTO

Estado de Goiás. Também considero o teor do Relatório Final nº 9/2025/CPRPP/SES, elaborado pela Comissão Permanente de Responsabilização de Parceiros Privados da SES.

Ratifico que a matéria já foi debatida e que inexistem fatos novos que possam alterar o que foi decidido. Assim, conheço dos recursos administrativos interpostos pelo INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, CNPJ nº 11.858.570/0001-33, bem como por seus dirigentes JOEL SOBRAL DE ANDRADE, CPF nº ***.110.735-** e JOSÉ GERALDO GONÇALVES DE BRITO, CPF nº ***.582.515-**, e, no mérito, nego-lhes provimento.

Desse modo, mantenho a decisão proferida no Despacho nº 3.163/2025/GAB, do titular da SES, mantida pelo Despacho nº 5.283/2025/GAB, que aplicou aos ora recorrentes as multas estipuladas em percentuais de 10% sobre os valores especificados no seu item 21, em razão de eles terem sido responsabilizados solidariamente por dano ao erário, devidamente quantificado no valor atualizado de R\$ 3.824,73, devido ao descumprimento de obrigações previstas no Contrato de Gestão nº 96/2016/SES/GO. O referido ajuste foi celebrado entre a SES e o IGH para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde no Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HEAPA.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, retornem-se estes autos à SES para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar os recorrentes e os seus respectivos defensores do inteiro teor do que foi decidido, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 24 de março de 2026.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 610923

Referência: Processo nº 202010319001848
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
Assunto: Julgamento de processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
246/2026/CASACIVIL

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, destacadamente o Relatório final nº 59/2025/CPAD/SEDS, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, bem como as orientações de sua Procuradoria Setorial, nos termos do Parecer Jurídico nº 249/2025/ADSET/SEDS, que indicou a regularidade formal do feito, julgo procedente a representação disciplinar proposta, via o processo nº 202010319001848, em face da servidora ANA KELLY PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº ***.941.051-**, ocupante do atual cargo de Agente Socioeducativo, do Quadro Permanente dos Servidores da SEDS, com lotação na Superintendência da Criança, Adolescente e Juventude.

Decido, portanto, condenar a servidora à penalidade de demissão, em razão da prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 202, inciso LXXI, da Lei nº 20.756, de 2020. Por consequência, aplico à servidora a inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de dez anos, nos termos do art. 199, inciso IV, da Lei estadual nº 20.756, de 2020.

Por fim, destaca-se que esta decisão produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, com a aplicação da penalidade desde então.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, da SEDS, para as providências complementares. Entre elas, a de cientificar a servidora e o seu defensor constituído do inteiro teor do que foi decidido, conforme determina o art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 24 de março de 2026.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 610924

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 429, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600002032125, especialmente o Ofício nº 29.217/2026/PM, da Polícia Militar, resolve:

Art. 1º Fica retificado o item 4 da alínea "b" do inciso I do Decreto de 14 de fevereiro de 2006, publicado nas páginas 3 e 4 do Diário Oficial nº 19.831, do dia 17 do mesmo mês e ano, na parte em que promoveu o então Segundo-Tenente TIAGO ALEXANDRE BORGES, CPF nº ***.172.201-**, ao posto de Primeiro-Tenente, pelo critério de antiguidade, apenas quanto ao seu nome, que passa a ser considerado TIAGO ALEXANDRE BORGES RAMOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 610909

PORTARIA Nº 431, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006063421, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 8 de junho de 1993, publicado nas páginas 16 e 17 do Diário Oficial nº 16.719, do dia 16 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou CÁTIA FERNANDES BARCELOS, CPF nº ***.150.791-**, para exercer o então cargo de Professor I, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo CÁTIA FERNANDES BARCELOS SOUZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 610910



**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

Delegacia Geral Da Polícia Civil – DGPC

PORTARIA Nº 257, DE 19 DE março de 2026

Aprova o Regimento Interno da Escola Superior da Polícia Civil e revoga a Portaria n.º 509, de 30 de agosto de 2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 19, inciso XI, da Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás,

Considerando que a Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás - ESPC constitui unidade administrativa diretamente subordinada à Delegacia-Geral da Polícia Civil, responsável pela formação inicial, capacitação, aperfeiçoamento e especialização dos policiais civis;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma sistematizada, a organização administrativa, a estrutura pedagógica, as competências das unidades internas e o regime escolar aplicável às ações educacionais promovidas pela Escola Superior da Polícia Civil;

Considerando a importância de fortalecer a política institucional de capacitação e desenvolvimento profissional no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás, em consonância com as diretrizes estabelecidas para as escolas de governo;

Considerando a conveniência de atualizar e consolidar as normas que regem o funcionamento da Escola Superior da Polícia Civil, a fim de conferir maior eficiência administrativa, segurança jurídica e padronização aos procedimentos pedagógicos e disciplinares;

Considerando que a proposta de Regimento Interno foi analisada e aprovada pelo Conselho Pedagógico da Escola Superior da Polícia Civil, conforme ata de reunião extraordinária realizada em 16 de janeiro de 2026; e

Considerando a competência do Delegado-Geral da Polícia Civil para expedir atos administrativos normativos destinados à organização e ao funcionamento das unidades integrantes da instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno da Escola Superior da Polícia Civil, que é fixado nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 509, de 30 de agosto de 2021, expedida nos autos do processo administrativo SEI n.º 202000007036340.

Parágrafo único. Para fins de documentação e organização das normas internas da Polícia Civil, cópia desta Portaria deverá ser juntada aos autos do processo administrativo referido no *caput*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Encaminhe-se cópia deste ato à Escola Superior da Polícia Civil, para conhecimento e cumprimento; à Chefia de Polícia Judiciária, para conhecimento e ampla difusão interna; à Gerência de Elaboração de Atos Normativos, para registro, arquivamento e publicação na ferramenta LEGISLAGOIAS; à Gerência Técnico-Policial, para registro e arquivamento; às Divisões vinculadas a este Gabinete, às Superintendências e às demais Gerências da Polícia Civil e ao Conselho Superior da Polícia Civil, para conhecimento e ampla difusão interna.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE no Diário Oficial. DIFUNDA-SE e CUMpra-SE.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO ÚNICO
DO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA ESCOLA SUPERIOR
DA POLÍCIA CIVIL
CAPÍTULO I

DA NATUREZA, IDENTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º Este Regimento define a fundamentação, a estrutura e o funcionamento da Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Art. 2º A Escola Superior da Polícia Civil - ESPC, outrora denominada Escola de Polícia, foi criada pelo Decreto estadual nº 166, datado de 26 de dezembro de 1961, e trata-se de unidade administrativa diretamente subordinada à Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, conforme Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º A ESPC caracteriza-se essencialmente como Escola de Governo de ensino corporativo policial civil e está credenciada pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, conforme Resolução CEE/CES nº 15/2022, de 1º de julho de 2022, e Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020.

Art. 4º A missão da ESPC, que é transformar pessoas comuns em policiais civis, estabelece-se por meio da execução de planos pedagógicos plurianuais, baseados na matriz curricular aprovada e emitida pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º À ESPC, unidade de execução estratégica, subordinada ao Gabinete do Delegado-Geral, qualificada como Escola de Governo, compete, para além do disposto no art. 83 do Decreto estadual n.º 10.715, de 25 de junho de 2025:

I - executar a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional, nos termos do Decreto estadual n.º 9.738, de 27 de outubro de 2020;

II - implantar ações educacionais direcionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão no âmbito da Polícia Civil;

III - planejar e executar com exclusividade, após aprovação do Conselho Superior da Polícia Civil, os cursos de formação dos policiais civis;

IV - promover a atualização, o aperfeiçoamento e a especialização dos policiais civis;

V - elaborar plano anual de ensino com a previsão de ações educacionais;

VI - coordenar a atualização da matriz curricular e a elaboração do plano pedagógico plurianual;

VII - promover a pesquisa científica no âmbito da Polícia Civil, buscando alinhar seu objeto às necessidades da instituição;

VIII - estimular a publicação dos trabalhos científicos produzidos no âmbito da ESPC;

IX - promover cursos de pós-graduação;

X - executar as diretrizes pedagógicas e de ensino determinadas pela Delegacia-Geral;

XI - promover a elaboração e a atualização dos documentos pedagógicos;

XII - propiciar a realização da capacitação e do aperfeiçoamento do corpo docente;

XIII - coordenar o Programa Escola Sem Drogas - PESD, o Programa Investigador Mirim - PIM e o Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - LAÇO SEGURO;

XIV - propor ao Delegado-Geral o seu regimento interno, do qual deverão constar a estrutura organizacional, as atribuições, as normativas, os direitos e os deveres dos docentes e dos discentes;

XV - manter o intercâmbio, no âmbito de suas atribuições, com instituições públicas nacionais e internacionais;

XVI - realizar ações educacionais de interesse social ou direcionadas a servidores públicos em geral, quando previsto em ajuste; e

XVII - executar o subprograma de capacitação e aperfeiçoamento do Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas - FESACOC da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 6º O ensino viabilizado pela ESPC é teórico e prático, utilizando material e instalações adequadas, bem como aparelhamentos e serviços existentes nas unidades da Polícia Civil.



Art. 7º A ESPC estenderá suas atividades e pesquisas aos vários domínios da especialidade que constitui o objeto de seu ensino, podendo também dedicar-se ao estudo de soluções de problemas relativos à Segurança Pública e Defesa Social, a título de colaboração com a organização policial do Estado ou por determinação superior.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 8º A ESPC está estruturada nas seguintes unidades:

- I - Direção;
- II - Gerência Administrativa e Pedagógica;
- III - Conselho Pedagógico;
- IV - Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos;
- V - Divisão Administrativa;
- VI - Divisão Pedagógica; e
- VII - Divisão de Coordenação do Curso de Formação.

Art. 9º A estrutura administrativa da ESPC é formada pelas seguintes funções:

- I - Diretor(a);
- II - Gerente Administrativo e Pedagógico;
- III - Chefe de Divisão; e
- IV - Chefe de Seção.

§ 1º As funções de Diretor e de Gerente Administrativo e Pedagógico serão exercidas por Delegados de Polícia nomeados para o exercício do respectivo cargo de provimento em comissão pelo Governador do Estado, após indicação do Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 2º As funções de Chefe de Divisão e Chefe de Seção serão ocupadas por servidores designados por portaria do Diretor da ESPC.

§ 3º A função de Chefe de Divisão é exclusiva de policiais civis com experiência na área de atuação, cabendo-lhes coordenar as atividades dos Chefes de Seção sob sua subordinação e outras funções determinadas pela Direção.

§ 4º A função de Chefe de Seção será desempenhada por policiais civis lotados na ESPC, cabendo-lhes cumprir e fazer cumprir as ordens demandadas.

Seção II

Da Direção

Art. 10. A Direção da ESPC será exercida pelo Diretor, que possui as seguintes atribuições:

- I - presidir o Conselho Pedagógico;
- II - definir as diretrizes e fixar as metas da ESPC;
- III - coordenar a expedição de portarias, editais, instruções, ordens de serviço, certificados, diplomas e certidões no âmbito da ESPC e normatizar as atribuições de cada setor, supervisionando e fiscalizando o respectivo cumprimento;
- IV - coordenar a elaboração da Matriz Curricular e do Plano Pedagógico Plurianual, encaminhando-os à apreciação do Conselho Pedagógico;
- V - excluir ou desligar alunos em qualquer fase da ação educacional, após decisão do Conselho Pedagógico;
- VI - suspender, reduzir, prorrogar ou suprimir cursos, estágios e demais atividades de ensino, após decisão do Conselho Pedagógico;
- VII - conferir diplomas, certificados e certidões;
- VIII - providenciar a apuração de atos que representem ofensa a este Regimento;
- IX - autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- X - representar a ESPC em atos oficiais; e
- XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 11. A Direção é a unidade superior administrativa da ESPC, na qual o Diretor é responsável pela administração, organização, direção e controle do funcionamento técnico e administrativo da instituição de ensino.

Parágrafo único. Ao Diretor é facultada a delegação de atribuições ao Gerente Administrativo e Pedagógico.

Seção III

Da Gerência Administrativa e Pedagógica

Art. 12. À Gerência Administrativa e Pedagógica, unidade de execução administrativa, que tem por finalidade o assessoramento do Diretor da ESPC no desempenho de suas atribuições, a partir da

coordenação da execução das ações educacionais e sociais e da gestão administrativa da unidade, compete, para além do disposto no art. 84 do Decreto estadual n.º 10.715, de 2025:

- I - assistir o Diretor da ESPC no desempenho de suas atribuições e em seus compromissos oficiais, na execução das ações educacionais e na gestão administrativa da unidade;
- II - substituir o titular em virtude de sua ausência ou falta;
- III - gerir as transgressões disciplinares pedagógicas; e
- IV - notificar o aluno, por escrito, da pena aplicada.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor e do Gerente Administrativo e Pedagógico deverá ser indicado, por meio de portaria, dentre os Chefes de Divisão, o responsável provisório pela Direção da ESPC.

Seção IV

Do Conselho Pedagógico

Art. 13. O Conselho Pedagógico constitui-se em unidade superior pedagógica deliberativa da ESPC, cujo pleno é formado pelos seguintes membros titulares:

- I - Diretor(a);
- II - Gerente Administrativo e Pedagógico;
- III - Chefe da Divisão Administrativa;
- IV - Chefe da Divisão Pedagógica;
- V - Chefe da Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos;
- VI - Chefe da Seção de Ensino em Investigação Policial;
- VII - Chefe da Seção de Ensino Operacional;
- VIII - Chefe da Seção de Ensino em Gestão Policial e Análise Criminal;
- IX - Chefe da Seção de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X - Chefe da Seção de Ensino em Inteligência Policial; e
- XI - Chefe da Seção de Ensino em Papioscopia.

§ 1º O Conselho Pedagógico será presidido pelo Diretor da ESPC e, em sua ausência, pelo Gerente Administrativo e Pedagógico ou, se necessário, por outro indicado pelo Diretor dentre os demais membros.

§ 2º Cada membro titular do Conselho Pedagógico da ESPC deverá indicar um suplente para substituí-lo nas deliberações de que trata este Regimento quando de impedimento ou falta justificada.

§ 3º Convidados poderão participar das reuniões do Conselho Pedagógico no que versar sobre assuntos específicos.

§ 4º O Conselho Pedagógico reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, podendo ser convocado de forma extraordinária a qualquer momento por determinação do Diretor da ESPC ou por solicitação dos demais membros.

Art. 14. São atribuições do Conselho Pedagógico:

- I - atualizar a Matriz Curricular da Polícia Civil do Estado de Goiás - MACPCGO, encaminhando-a para apreciação do Conselho Superior da Polícia Civil, o qual detém a legitimidade para sua aprovação final;
- II - debater e aprovar o Plano Pedagógico Plurianual, as ementas de ações educacionais da ESPC e as suas alterações;
- III - deliberar acerca do calendário de ações educacionais da ESPC;

IV - decidir, em grau de recurso, acerca da reprovação de alunos em ação educacional por ato de indisciplina ou insuficiência técnica medida por avaliação; e

V - encaminhar ao Conselho Superior da Polícia Civil solicitação de alteração no presente regimento.

§ 1º É compulsória a participação em reunião de que trata o inciso IV deste artigo do professor ou coordenador da ação educacional, que ensinou a reprovação do aluno.

§ 2º Os recursos dirigidos ao Conselho Pedagógico da ESPC referidos neste Regimento serão protocolados e autuados pelo protocolo da ESPC ou via sítio da ESPC na internet, e deverão ser apreciados em até 5 (cinco) dias úteis a respeito de sua procedência ou improcedência, sendo a deliberação decidida por maioria simples.

Art. 15. Cabe à Secretaria Executiva do Conselho:

- I - manter acervo documental;
- II - convocar, por determinação do Presidente, reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - convidar conselheiros e demais participantes;
- IV - acompanhar e manter atualizado cronograma de atividades do Conselho;



V - providenciar logística necessária às reuniões; e
VI - elaborar atas.

Seção V

Da Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos

Subseção I

Das atribuições

Art. 16. À Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos - DASDH cabe a coordenação das ações sociais a serem desenvolvidas pelas unidades administrativas e policiais da Instituição, inclusive aquelas direcionadas à concretização dos direitos humanos assegurados constitucionalmente aos policiais civis e aos cidadãos atendidos pela Polícia Civil, nos termos da Portaria n.º 100, de 6 de março de 2023, expedida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Subseção II

Da Seção de Direitos Humanos

Art. 17. Compete à Seção de Direitos Humanos o exercício das atribuições da DASDH que efetivam as políticas institucionais voltadas à garantia, de maneira integral e efetiva, do respeito e proteção aos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados aos policiais civis e aos cidadãos, por intermédio, dentre outras, das seguintes ações:

I - propor a política social e de promoção dos direitos humanos da Polícia Civil;

II - planejar e implementar programas, campanhas, eventos, projetos e ações sociais, inclusive atividades relativas à concretização dos direitos humanos e cidadania dos policiais civis e dos cidadãos atendidos pela Polícia Civil, a serem executados diretamente pela Instituição ou em parceria com a sociedade civil e com o Poder Público;

III - padronizar, na esfera das unidades policiais, as atividades de assistência às crianças, aos adolescentes, às mulheres, à comunidade LGBTQIA+, às minorias religiosas, étnicas e raciais, às pessoas com deficiência e aos idosos;

IV - implementar ações de enfrentamento à violência e à discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, raça, crença religiosa e cultura e demais formas de violação de direitos fundamentais;

V - diagnosticar a maturidade institucional relativa ao respeito e à defesa dos direitos humanos e projetar ações tendentes ao estabelecimento da cultura de respeito aos direitos fundamentais na atividade-meio e na atividade-fim da Instituição;

VI - propor a expedição de atos administrativos normativos para disciplinar a execução das ações sociais e para garantir o respeito aos direitos fundamentais dos policiais civis e dos cidadãos atendidos pela Polícia Civil;

VII - sugerir o estabelecimento de novas práticas no âmbito do atendimento ao público interno e externo, a fim de se firmar a cultura do atendimento cortês, empático, respeitoso, eficaz e humanizado;

VIII - propor à ESPC a inclusão, nos cursos de formação ou de aperfeiçoamento dos policiais civis, da capacitação em ações sociais e em direitos humanos, bem como a realização de seminários e palestras para a difusão do conhecimento sobre direitos fundamentais;

IX - manter interlocução com a Gerência de Comunicação e Cerimonial para a divulgação das ações sociais promovidas pela Polícia Civil e das quais essa participe; e

X - orientar os fluxos de execução das ações sociais, inclusive as direcionadas aos grupos vulneráveis, realizadas pelas unidades administrativas e policiais, notadamente as empreendidas por DEAMs, DEPAIs, DEAls, DEAPDs e DEACRI.

Subseção III

Da Seção de Ações Sociais

Art. 18. Compete à Seção de Ações Sociais a execução direta dos Programas Escola Sem Drogas, Investigador Mirim e Laço Seguro, além de outros a serem aprovados pela Direção da ESPC.

Seção VI

Da Divisão de Coordenação do Curso de Formação

Art. 19. À Divisão de Coordenação do Curso de Formação compete apresentar o Regulamento Geral de Curso de Formação a ser aprovado pela Direção da ESPC, em conformidade com o Edital referênciada.

Seção VII
Da Divisão Administrativa

Subseção I

Das atribuições

Art. 20. A Divisão Administrativa tem por finalidade coordenar as atividades de administração geral, segurança, patrimônio, relações públicas e gestão de pessoas para o desenvolvimento das atividades da ESPC, cabendo-lhe supervisionar e controlar:

I - o protocolo e os arquivos;

II - a gestão de recursos humanos;

III - a recepção e o atendimento;

IV - a supervisão de segurança e da equipe de plantão;

V - as edificações, o patrimônio e os materiais utilizados pelas ações vinculadas às Seções;

VI - a limpeza e a higiene de todas as dependências;

VII - os serviços da Academia de Treinamento e Aperfeiçoamento Físico;

VIII - providenciar os recursos materiais e audiovisuais necessários ao professor para a execução das aulas;

IX - alocar turmas de acordo com a capacidade operacional da ESPC; e

X - outras atividades correlatas.

§ 1º As atribuições delegadas à Divisão Administrativa serão executadas pela Seção de Administração Predial, Seção de Recursos Humanos, Atendimento e Segurança e Seção de Relações Públicas.

§ 2º As atribuições, as normas e os procedimentos relativos aos incisos III, IV e VII deste artigo serão regulamentados por portaria expedida pela Direção.

Subseção II

Da Seção de Administração Predial

Art. 21. À Seção de Administração Predial cabe a gestão da manutenção, do patrimônio e da limpeza da ESPC, devendo:

I - supervisionar e controlar os serviços de limpeza e higiene de todas as dependências;

II - realizar e acompanhar inventário de todos os bens da ESPC, promovendo sua atualização;

III - controlar o uso do alojamento, fiscalizando o cumprimento de suas normas internas definidas por portaria da Direção;

IV - manter em depósito equipamentos e insumos para reposição;

V - controlar o consumo do material de reprografia;

VI - supervisionar as atividades da academia de ginástica e o uso de outros equipamentos de instrução física, coordenando servidores que atuem no setor; e

VII - executar outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Seção de Recursos Humanos, Atendimento e Segurança

Art. 22. À Seção de Recursos Humanos, Atendimento e Segurança cabe a gestão do protocolo, bem como dos recursos humanos e da segurança pessoal e patrimonial, competindo-lhe, ainda:

I - controlar a qualidade no atendimento ao público externo da ESPC;

II - gerir os sistemas de protocolo, exercendo o controle de seu fluxo;

III - gerir o sistema de frequência eletrônica, elaborando as frequências dos servidores da ESPC e seus devidos encaminhamentos, além de administrar o pagamento de serviços extraordinários e diárias;

IV - controlar férias, licenças e afastamentos de servidores da ESPC;

V - elaborar escala do plantão e supervisionar suas atividades, com foco na gestão de segurança pessoal e patrimonial da ESPC; e

VI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atividades do inciso V serão designadas ao supervisor do plantão, ao qual cabe orientar os plantonistas, atribuindo função a cada membro da equipe, bem como organizar o período de descanso e refeições de forma a trazer celeridade às atividades desenvolvidas pelas equipes.



Art. 23. Os servidores plantonistas deverão cumprir o que determina o Procedimento Operacional Padrão referente ao atendimento ao público, bem como as normas e os procedimentos dos servidores plantonistas, ambos estabelecidos em portaria da Direção da ESPC.

Subseção IV

Da Seção de Relações Públicas

Art. 24. À Seção de Relações Públicas cabe planejar, coordenar, estimular e executar a comunicação com todos os públicos da ESPC, por meio das seguintes ferramentas:

- I - sítio eletrônico da ESPC;
- II - mídias e redes sociais da ESPC;
- III - eventos e cerimonial;
- IV - divulgação impressa; e
- V - executar outras atividades correlatas.

Seção VIII

Da Divisão Pedagógica

Subseção I

Das atribuições

Art. 25. À Divisão Pedagógica cabe elaborar, coordenar e executar o processo do ensino policial em nível básico e avançado, por meio da Seção de Secretaria Pedagógica, Seção de Pesquisa e Pós-Graduação, Seção de Ensino em Investigação Policial, Seção de Ensino Operacional, Seção de Ensino em Gestão Policial e Análise Criminal, Seção de Ambiente Virtual de Aprendizagem, Seção de Ensino em Inteligência Policial, Seção de Ensino em Papioscopia e Subseção de Ciências Comportamentais, Análise e Observação de Suspeitos da Polícia Civil do Estado de Goiás - SECCAOS, sendo suas atribuições:

- I - planejar, estruturar e apresentar projeto de Matriz Curricular e projeto de Plano Pedagógico Plurianual ao Conselho Pedagógico para apreciação, assim como suas atualizações;
- II - elaborar, organizar e manter atualizados o rol de disciplinas e seus respectivos módulos, com suas ementas, planos de ação educacional e planos de aula;
- III - propor criação de cursos, bem como seminários, palestras e congêneres, em especial aqueles ligados à atividade finalística da Polícia Civil;
- IV - executar as ações educacionais em ambiente virtual de aprendizagem;
- V - selecionar e coordenar o corpo docente e oferecer aos professores curso de formação de formadores e aprimoramento da ação pedagógica;
- VI - planejar e conduzir reuniões pedagógicas com docentes da ESPC;
- VII - normatizar padrões para o material pedagógico utilizado na ESPC;
- VIII - elaborar relatórios e estatísticas mensais das atividades desenvolvidas;
- IX - acompanhar e promover a atividade disciplinar dos alunos;
- X - elaborar o cronograma das ações educacionais obrigatórias e eletivas da ESPC;
- XI - fiscalizar o cumprimento da execução dos programas e horários e, em conjunto com a Divisão Administrativa, do regimento interno;
- XII - manter arquivo pedagógico da ESPC, emitindo necessárias certidões e outros documentos;
- XIII - apoiar as atividades didático-pedagógicas com elementos audiovisuais, bibliográficos, artísticos e demais recursos necessários ao ensino;
- XIV - orientar instrutores e outros colaboradores da área de ensino quanto à correta utilização dos materiais e equipamentos audiovisuais;
- XV - realizar sensibilização em todas as ações educacionais que se iniciam na ESPC, esclarecendo aos alunos o regime escolar, bem como os aspectos do funcionamento administrativo e pedagógico que sejam de seu interesse e elaborando formas de comunicação eficazes e oficiais; e
- XVI - compor o Conselho Pedagógico.

Parágrafo único. Os docentes da Seção de Ensino Operacional terão que comprovar capacitação técnica e experiência nas áreas de atuação, sendo necessário, ainda, para ações

educacionais que envolvam armas de fogo e munições, curso de Instrutor de Armamento e Tiro fornecido por instituição oficial, conforme regulamentado em portaria expedida pela Direção da ESPC.

Subseção II

Da Seção de Secretaria Pedagógica

Art. 26. Cabe à Secretaria Pedagógica executar as atividades determinadas pela Divisão Pedagógica, quais sejam:

- I - expedir portarias de instituição das ações educacionais;
- II - elaborar as planilhas de pagamento de ajuda de custo por hora-aula ministrada (AC2) para apreciação da Direção da ESPC;
- III - acompanhar a seleção de novos policiais e efetivar matrícula dos candidatos ao ingresso nos cursos de formação da ESPC;
- IV - acompanhar a realização de todas as ações educacionais ministradas no âmbito da ESPC;
- V - efetivar matrículas nos diferentes cursos de aperfeiçoamento, capacitação e especialização, bem como nas demais ações educacionais de responsabilidade da Divisão Pedagógica realizadas pela ESPC, providenciando sua execução, controle de frequência, impressão de avaliações e formação de listas de aprovados, reprovados e desligados, encaminhando a homologação ao final das ações educacionais;
- VI - gerir os dados dos alunos e das ações educacionais;
- VII - administrar os registros do banco de dados de professores da ESPC;
- VIII - expedir certidões, certificados e declarações referentes a fatos ligados à vida acadêmica;
- IX - elaborar relatórios e estatísticas mensais das atividades desenvolvidas pela Divisão Pedagógica da ESPC;
- X - organizar e manter o arquivo dos documentos da Divisão Pedagógica;
- XI - manter atualizada a relação de ações educacionais programadas e realizadas no âmbito da ESPC;
- XII - elaborar horário de aulas de ações educacionais realizadas pela Divisão Pedagógica;
- XIII - apresentar à Divisão Pedagógica relatórios atualizados das atividades realizadas; e
- XIV - fazer cópias dos materiais requisitados pela Divisão Pedagógica e suas Seções.

Subseção III

Da Seção de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 27. A Seção de Pesquisa e Pós-Graduação tem por finalidade coordenar e executar as atividades de ensino de Pós-Graduação, irradiando por meio de produção científica o conhecimento gerado no âmbito da Polícia Civil, e tem por atribuições:

- I - elaborar Plano Pedagógico de Curso de Pós-Graduação e submetê-lo à apreciação do Conselho Pedagógico;
- II - selecionar o corpo docente e oferecer-lhe curso de formação de formadores;
- III - manter contato com o Conselho Estadual de Educação e prospectar oportunidades e sistemática de efetivação de projetos;
- IV - propor a criação de eventos científicos, em especial aqueles ligados a atividades culturais, ensino e pesquisa no âmbito da Polícia Civil;
- V - coordenar as atividades de planejamento e pesquisa para a busca de soluções de questões pertinentes ao serviço da atividade policial, com vistas à adequação do ensino ministrado na ESPC;
- VI - realizar pesquisas nas áreas de recrutamento, seleção e busca da excelência no ensino policial, bem como nos assuntos de cunho criminológico;
- VII - realizar pesquisas científicas, tendo em vista o fornecimento de subsídios aos órgãos da Polícia Civil incumbidos da prevenção e repressão da criminalidade;
- VIII - promover a divulgação de matéria doutrinária de interesse do ensino e da organização policial;
- IX - manter a estatística e os instrumentos de divulgação da produção científica e operacional da ESPC, buscando promover periódico próprio e nutrir sítio eletrônico;
- X - promover o intercâmbio e a comunicação com órgãos similares regionais, nacionais e internacionais;



XI - prospectar recursos para fomento da pesquisa científica, visando ao aperfeiçoamento e ao êxito das atividades policiais civis;

XII - gerir museu e biblioteca; e

XIII - compor o Conselho Pedagógico.

Art. 28. A Subseção de Ciências Comportamentais, Análise e Observação de Suspeitos - SECCAOS tem por finalidade a realização de pesquisas e treinamento de policiais civis, mediante o estudo da neurociência, de evidências psicológicas e de vestígios comportamentais relacionados a infrações penais, e tem por atribuições:

I - realizar pesquisas científicas relacionadas à neurociência, psicologia investigativa e comportamental, bem como à análise de vestígios comportamentais em casos de infrações penais;

II - promover treinamentos e capacitações para policiais civis, visando aprimorar suas habilidades na identificação de padrões comportamentais suspeitos e na análise de elementos psicológicos relevantes para investigações criminais;

III - desenvolver estudos sobre cultura, neurociência e comportamento policial, visando aprimorar os processos de produção do conhecimento necessário à execução das atividades de polícia judiciária;

IV - colaborar com outras instituições e profissionais especializados no desenvolvimento de projetos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação; e

V - elaborar e disseminar materiais didáticos e informativos sobre as ciências comportamentais aplicadas à investigação criminal.

Subseção IV

Das Seções de Ensino

Art. 29. As Seções de Ensino são subdivididas em Seção de Ensino em Investigação Policial, Seção de Ensino Operacional, Seção de Ensino em Gestão Policial e Análise Criminal, Seção de Ensino em Inteligência Policial e Seção de Ensino em Papioscopia, tendo por atribuições:

I - mapear todas as fases de atuação policial civil ordinária e especializada, e construir áreas de conhecimento e ensino dessas fases como forma de embasar a estruturação da Matriz Curricular da ESPC e seu Plano Pedagógico Plurianual;

II - consolidar as informações e materiais referentes à gestão do conhecimento nas diferentes ações educacionais oferecidas pela ESPC, nos termos deste Regimento;

III - manter organizados e atualizados o rol de disciplinas e seus módulos, suas ementas e planos de ações educacionais e de aula;

IV - solicitar à Direção a instituição de ação educacional por portaria, por meio de apresentação da ação educacional;

V - enviar à Divisão Pedagógica, com antecedência, toda a documentação necessária à confecção da portaria de instituição da ação educacional;

VI - providenciar a seleção de docentes e discentes, mantendo organizada e atualizada a lista de docentes aptos para ministrar as aulas, cursos ou congêneres;

VII - orientar os discentes sobre regulamentos e procedimentos de cursos ou congêneres, bem como esclarecer quaisquer dúvidas; e

VIII - compor o Conselho Pedagógico.

Parágrafo único. As normas e os procedimentos para o uso e o acesso às instalações do Complexo Operacional serão regulamentadas por portaria expedida pela Direção da ESPC.

Subseção V

Da Seção de Ambiente Virtual de Aprendizagem

Art. 30. Compete à Seção de Ambiente Virtual de Aprendizagem:

I - o apoio tecnológico e instrumental às Seções de Ensino da Divisão Pedagógica, bem como a operacionalização de ações educacionais no que tange às modalidades de ensino à distância;

II - gerenciar as rotinas do estúdio de gravação EaD e a edição de vídeos, com o devido acompanhamento e apoio das Seções de Ensino, quando necessário; e

III - participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e elaboração de materiais didáticos para modalidade de educação à distância e sistema de avaliação discente.

TÍTULO II DO ALUNO CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Seção I

Dos Direitos do Aluno

Art. 31. Ao aluno regularmente matriculado, frequentando ações educacionais ministradas pela ESPC, são conferidos os seguintes direitos:

I - solicitar ao professor os esclarecimentos que julgar necessários à melhor compreensão dos conteúdos ministrados;

II - apresentar trabalhos ou defender ideias que sirvam para o desenvolvimento da matéria do curso, do estágio e das demais atividades de ensino ou da própria ESPC;

III - pleitear a realização de prova em segunda chamada ou entrega de trabalhos escolares em data posterior à estabelecida, quando diante de força maior, efetivamente comprovada, ou nos casos previstos neste Regimento;

IV - manter contato, por intermédio do chefe de turma, com o corpo administrativo da ESPC, para solução de problemas educacionais e encaminhamento de problemas pessoais;

V - utilizar os espaços comuns, a exemplo de academia de ginástica, piscina e biblioteca, de acordo com as regras específicas elencadas em normativas próprias, sendo que a alimentação deve ser feita necessariamente no refeitório;

VI - defender-se em procedimento instaurado para apurar transgressões disciplinares pedagógicas, sendo garantida a ampla defesa;

VII - fazer uso do guarda-volumes para, quando for o caso, guardar arma de fogo que não for utilizada em instrução, mediante preenchimento de formulário próprio; e

VIII - realizar qualquer solicitação ou requerimento sempre por escrito e por intermédio de formulário próprio com 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência, preferencialmente, se o motivo não exigir urgência maior.

Seção II

Dos Deveres do Aluno

Art. 32. Constituem deveres do aluno quanto à sua identificação:

I - identificar-se, sempre que solicitado por qualquer servidor da ESPC, fornecendo dados adicionais; e

II - usar uniforme de acordo com a exigência da ação educacional, nos termos do Anexo II deste Regimento.

Art. 33. Constitui dever do aluno, quanto à sua matrícula, comunicar à Seção de Secretaria Pedagógica, no prazo de até 3 (três) dias antes do início das aulas, a sua desistência de participação em ação educacional da ESPC.

§ 1º A não comunicação impedirá o aluno de participar de ações educacionais da ESPC por um período de 3 (três) meses.

§ 2º Nos casos de força maior, o aluno poderá protocolar justificativa, via SEI, a qual será analisada pela Divisão Pedagógica.

Art. 34. Constituem, ainda, deveres do aluno quanto ao acesso, à permanência e ao protocolo nas salas de aula e anexos, sem prejuízo de normativas próprias:

I - acessar as dependências da ESPC, obrigatoriamente, pelo portão principal;

II - ao acessar o estacionamento da ESPC, identificar-se e aguardar autorização do servidor responsável pelo controle de acesso e, se condutor de motocicleta, retirar o capacete antes de adentrar nas dependências da ESPC;

III - se condutor de veículo descaracterizado e com película, baixar todos os vidros e acender a luz interna, assim como desligar os faróis, identificando-se, antes de ingressar nas dependências da ESPC;

IV - estacionar o seu veículo nos locais previamente estabelecidos para uso de alunos, respeitando o limite de velocidade de 20 km/h;

V - comparecer à sala de aula no horário estipulado para o início da sessão, sendo de 15 (quinze) minutos a tolerância de atraso para ingresso, de modo que, ultrapassado esse período, será encaminhado à coordenação e deverá preencher formulário padrão, anexando eventual documento comprobatório;

VI - manter-se dentro da sala, iniciada a aula, sendo vedada a circulação interna e saídas externas, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior;



VII - durante as aulas, manter o telefone celular no modo silencioso, sendo vedado em todos os casos o seu manuseio;

VIII - permanecer em silêncio no interior da sala de aula, na ausência do professor, aguardando as instruções;

IX - eleger o chefe de turma e seu substituto, na forma prevista neste Regimento, quando da deliberação do chefe de Seção ao qual a ação educacional estiver vinculada;

X - reportar-se ao chefe de turma, quando eleito, para quaisquer solicitações que demandem prévia autorização da Direção ou Divisão da ESPC; e

XI - utilizar o refeitório para a alimentação, sendo o espaço disponibilizado para alunos regularmente matriculados em ações educacionais ou, ainda, às pessoas devidamente autorizadas pela Direção da ESPC.

Art. 35. Os alunos devem, ainda, observar as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Polícia Civil, bem como as demais normas vigentes, tais como Instruções Normativas, Portarias e Ordens de Missão Policial, incluindo a obrigatoriedade de utilização dos materiais exigidos pelas respectivas disciplinas.

Seção III

Das Vedações ao Aluno

Art. 36. É vedado ao aluno:

I - ostentar ou manusear, no interior da sala de aula, qualquer tipo de armamento, salvo nas ocasiões em que seja imprescindível à instrução e devidamente autorizado pelo professor;

II - consumir ou levar alimentos ou bebidas para ambientes nos quais estejam sendo realizadas ações educacionais, exceto garrafas de água;

III - utilizar computadores pessoais (notebooks, netbooks, telefones celulares com acesso à internet e dispositivos similares) durante as aulas, salvo quando necessário à instrução e previamente autorizado pelo professor;

IV - ingressar nas dependências administrativas, incluindo a Direção, Divisões e Seções, sem autorização prévia;

V - portar ou consumir bebidas alcoólicas ou praticar jogos de azar em quaisquer dependências da Escola, incluídos os alojamentos;

VI - transitar pelas dependências administrativas, corredores e refeitório utilizando vestimentas inadequadas ao ambiente profissional, como shorts, regatas, chinelos e similares;

VII - fumar nas dependências da ESPC;

VIII - realizar manifestações de afeto ou desafeto que comprometam o decoro moral do ambiente acadêmico;

IX - praticar qualquer forma de discriminação em relação aos servidores da ESPC, docentes e demais alunos, devendo sempre prezar pelo tratamento respeitoso e cordial; e

X - utilizar adereços a exemplo de brincos, anéis, pulseiras, colares e relógios que possam comprometer a própria integridade física ou a de terceiros, especialmente durante aulas de natureza operacional.

CAPÍTULO II

DO CHEFE DE TURMA

Seção I

Da Eleição e da Vacância do Chefe de Turma

Art. 37. Cada turma, sob supervisão e critério da Seção de Ensino responsável pela ação educacional, poderá contar com um chefe e um substituto, cuja escolha poderá ser realizada por meio de votação da maioria dos colegas ou, alternativamente, mediante indicação do corpo de instrução ou pela coordenação.

Art. 38. O chefe ou seu substituto, que praticar falta disciplinar pedagógica devidamente comprovada, será destituído da função pelo responsável pela ação educacional.

§ 1º O chefe ou o substituto da turma que, de forma notória, não exercer liderança ou não possuir características inerentes a um líder poderá ser destituído da função a critério do corpo de instrução ou da coordenação.

§ 2º Caso a destituição recaia sobre o chefe, assumir a função o seu substituto, devendo ser eleito outro aluno para desempenhar a função vaga, procedimento que também será observado em caso de destituição do substituto.

Art. 39. Em caso de destituição do chefe de turma e havendo a recusa do substituto em assumir a função, será necessária a indicação de novos nomes para as funções, seguindo o procedimento estabelecido pela Seção de Ensino responsável ou corpo de instrução.

Seção II

Do Exercício da Chefia

Art. 40. O chefe de turma ou seu substituto exercerá a representação da turma para todos os fins, incluindo questões de ordem individual, junto aos professores e à coordenação, observados os seguintes procedimentos:

I - as questões que envolvam interesses ou demandas coletivas deverão ser apresentadas verbalmente ao corpo de instrução, que determinará a forma e a quem deverão ser dirigidas, em conformidade com o princípio da hierarquia; e

II - os pleitos de ordem individual que tenham reflexos nas atividades acadêmicas serão encaminhados pelo chefe de turma conforme o disposto no inciso anterior, salvo nas situações de caráter particular, em que o interessado poderá se dirigir diretamente ao corpo de instrução ou à coordenação.

Seção III

Dos Deveres do Chefe de Turma

Art. 41. São deveres do chefe de turma e de seu substituto:

I - exercer a representação que lhes foi delegada, com dedicação e fidelidade aos interesses da turma, observando a doutrina e a disciplina estabelecidas pela ESPC;

II - comportar-se de forma exemplar perante os colegas de turma, mantendo conduta ética e respeitosa, bem como observando as instruções, determinações e normas que regem as relações com os pares, servidores, professores, autoridades, Direção da Escola e Instituição Policial como um todo;

III - buscar orientações junto à Seção de Ensino responsável pela ação educacional, caso o professor não compareça para ministrar a aula após os 10 (dez) minutos iniciais;

IV - responsabilizar-se, ao término de cada turno de aula, pela coordenação das seguintes ações:

- organização das carteiras da sala;
- coleta de papéis ou materiais deixados no ambiente;
- fechamento das janelas;
- limpeza da lousa utilizada pelo professor; e

V - comunicar ao corpo de instrução qualquer irregularidade que chegue ao seu conhecimento, sob pena de estar sujeito às sanções previstas neste Regimento.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS AULAS

Art. 42. As aulas terão a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, observados os seguintes procedimentos, em regra:

I - as aulas no período matutino terão início às 08h e serão finalizadas às 12h;

II - as aulas no período vespertino terão início às 14h e serão finalizadas às 18h;

III - as aulas no período noturno terão início às 19h e serão finalizadas às 23h;

IV - nos casos de horários diferenciados, o horário será antecipadamente informado aos alunos pela coordenação responsável pela ação educacional; e

V - em cada turno deverão ser concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo, o qual deverá ser administrado pelo professor, conforme a conveniência e a oportunidade, e controlado pelo chefe ou substituto da turma.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de 15 (quinze) minutos de tolerância de atraso para ingresso em sala de aula em quaisquer dos turnos, o discente deverá preencher formulário próprio e, se for o caso, juntar eventual documento comprobatório, e será encaminhado para a coordenação.

Art. 43. Nas aulas de natureza operacional, realizadas em cursos destinados à progressão de carreira, ainda que o discente não apresente condições para a prática dos exercícios, sua presença será obrigatória para o acompanhamento das atividades.

Parágrafo único. As situações de impossibilidade deverão ser devidamente justificadas com a apresentação de laudo médico, se aplicável.

Art. 44. Quando a realização de atividades práticas envolver risco à integridade física, o discente estará obrigado a utilizar equipamento de proteção individual (EPI), cuja aquisição será de sua responsabilidade, salvo disposição em contrário expressamente informada pela coordenação responsável pela ação educacional.



Art. 45. A critério das respectivas Seções, mediante consulta aos professores envolvidos, as atividades de sala de aula poderão ser complementadas, quando considerado pertinente, pela participação dos discentes em palestras, conferências, seminários ou outras iniciativas que apresentem relação direta com o ensino policial.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA DO ALUNO

Art. 46. O controle da frequência dos discentes nas atividades educacionais será de responsabilidade da Seção de Secretaria Pedagógica, com base nos registros efetuados nas folhas de frequência pelos docentes.

§ 1º A apuração da presença será realizada no início de cada aula, com o apoio do chefe de turma, sendo as ocorrências devidamente registradas nas folhas de frequência, observando-se o limite de tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos.

§ 2º A verificação da frequência poderá ocorrer a qualquer momento do período letivo, a critério da Seção de Secretaria Pedagógica ou da coordenação responsável.

Art. 47. O limite máximo permitido de ausências em ações educacionais será de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária, incluídas as faltas justificadas e não acatadas, sob pena de reprovação, sendo o discente desligado por meio de portaria expedida pela Direção da ESPC.

§ 1º Nas ações educacionais cuja carga horária seja igual ou inferior a 10 (dez) horas/aula, bem como nas ações de natureza operacional, independentemente da carga horária, será exigida frequência integral.

§ 2º As faltas justificadas e acatadas conferirão ao discente o direito de realização de avaliação ou atividade acadêmica em segunda chamada, desde que o percentual de ausências não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º A justificativa de ausência deverá ser formalmente protocolada junto à coordenação responsável pela ação educacional, que procederá à sua análise e deliberação.

§ 4º Excepcionalmente, quando presentes circunstâncias relevantes à preservação dos objetivos pedagógicos, poderá ser admitida exceção ao limite de ausência previsto no *caput* mediante portaria expedida pela Direção da ESPC.

Art. 48. As faltas não justificadas ou as justificadas e não acatadas poderão ser encaminhadas à Chefia de Polícia Judiciária para as providências cabíveis.

Art. 49. O aluno que não obtiver a frequência mínima será considerado reprovado, ressalvada a hipótese excepcional prevista no § 4º do art. 47 deste Regimento.

CAPÍTULO III DA FORMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO NOS CURSOS Seção I

Da Forma de Avaliação

Art. 50. Os alunos serão avaliados da seguinte maneira:

I - por frequência, nos cursos de até 20 (vinte) horas/aula;

II - por, pelo menos, uma avaliação escrita ou prática, nos cursos com carga horária acima de 20 (vinte) horas/aula;

III - as avaliações escritas poderão ser substituídas por trabalhos afetos à disciplina e a critério do professor;

IV - as notas das avaliações serão de 0 (zero) a 10 (dez), podendo ser fracionadas;

V - ao aluno que não comparecer na data da avaliação ou da entrega de trabalho será atribuída nota zero, salvo se a ausência derivar de falta justificada e acatada pela coordenação;

VI - em caso de segunda chamada, as provas ou trabalhos ocorrerão no prazo de duração do curso ou a critério da coordenação;

VII - o professor poderá solicitar a elaboração de artigo científico em substituição à prova e, para tanto, o aluno deverá assinar termo de responsabilidade informando a data limite de 15 (quinze) dias consecutivos para entrega do trabalho;

VIII - as provas poderão ser filmadas;

IX - a nota mínima para aprovação em qualquer disciplina é igual a 6,0 (seis) pontos, salvo nos cursos de Pós-Graduação, cuja nota mínima é 7,0 (sete).

§ 1º A nota mínima a que se refere o inciso IX deste artigo poderá ser redefinida pela coordenação, devidamente justificada e antecipadamente apresentada ao corpo discente.

§ 2º Nas ações educacionais que envolvam a aplicação de testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, devem ser observadas tanto as regras gerais deste Regimento quanto as normas específicas contidas no Anexo I, aplicando-se estas em complementação àquelas.

Art. 51. Durante as provas, os alunos não poderão se comunicar entre si nem terem consigo, para consulta, papéis, apostilas, livros e outros objetos, salvo aqueles que forem permitidos pelo professor.

§ 1º A prática de quaisquer dos atos descritos neste artigo importa a atribuição de nota zero ao aluno, declarada imediatamente pelo aplicador da avaliação, com a indicação do motivo.

§ 2º Nenhum aluno poderá, antes do término do tempo de prova, deixar o recinto sem a licença do professor.

Art. 52. Publicadas as notas das provas e trabalhos, o aluno terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recorrer dos resultados.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado na Divisão Administrativa, que o encaminhará à Divisão Pedagógica para análise de sua pertinência e emissão de parecer conclusivo sobre o mérito.

Seção II Da Aprovação

Art. 53. Para a aprovação, os alunos devem atender aos critérios estabelecidos quanto às notas e à frequência, além de não terem sido penalizados com faltas pedagógicas que impeçam a aferição desses critérios ou resultem em sua exclusão.

Parágrafo único. Nas ações educacionais que envolvam a aplicação de testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, devem ser observadas tanto as regras gerais deste Regimento quanto as normas específicas contidas no Anexo I, aplicando-se estas em complementação àquelas.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR PEDAGÓGICO CAPÍTULO I

DAS FALTAS DISCIPLINARES PEDAGÓGICAS

Art. 54. As faltas disciplinares pedagógicas poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art. 55. São consideradas faltas pedagógicas leves:

I - deixar de utilizar, nas dependências da ESPC, qualquer indumentária exigida;

II - ausentar-se da ESPC, no decorrer de ações educacionais, sem autorização da coordenação;

III - matricular-se em ações educacionais e não comparecer, sem justificativa aceita pela coordenação;

IV - consumir ou levar alimentos ou bebidas para ambientes nos quais estejam sendo realizadas ações educacionais, exceto garrafas de água;

V - ingressar nas dependências administrativas, incluindo Direção, Divisões e Seções, sem autorização prévia;

VI - atrasar-se, sem justificativa acatada, para o início das aulas;

VII - sair da sala de aula no horário das instruções sem autorização do professor;

VIII - perturbar o sossego e a tranquilidade dos colegas, no âmbito da ESPC;

IX - deixar de entregar, em tempo hábil, os trabalhos solicitados, sem justificativa aceita pela coordenação;

X - transitar pelas dependências administrativas, corredores e refeitório utilizando vestimentas inadequadas ao ambiente profissional, como shorts, regatas, chinelos e similares; e

XI - fumar nas dependências da ESPC.

Art. 56. São consideradas faltas pedagógicas médias:

I - dispensar tratamento não respeitoso aos colegas, ao corpo docente ou aos servidores da ESPC;

II - utilizar indevidamente ou danificar os bens da ESPC, estando ou não sob sua guarda;

III - retardar, sem motivo justificado, a execução de qualquer ordem;

IV - deixar de comunicar, na condição de chefe de turma ou seu substituto, falta ou irregularidade que venha a tomar conhecimento;

V - provocar animosidade; e

VI - utilizar equipamentos eletrônicos durante as aulas, salvo quando necessário à instrução e mediante a devida autorização do professor.



Art. 57. São consideradas faltas pedagógicas graves:

- I - ingressar na ESPC por vias que não sejam os portões de acesso permitidos;
- II - ostentar ou manusear arma de fogo nas dependências da ESPC, salvo com autorização do professor responsável;
- III - prestar informações inverídicas ou omitir fatos;
- IV - agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;
- V - apresentar-se sob efeito de qualquer substância que cause embriaguez, bem como introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas em dependências da ESPC;
- VI - usar substância proibida pela legislação ou mantê-la sob seu domínio;
- VII - omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na ESPC;
- VIII - favorecer, instigar ou induzir outrem ao descumprimento dos regulamentos da ESPC;
- IX - agredir física ou verbalmente qualquer membro do corpo docente, servidores ou discentes;
- X - praticar ato que comprometa publicamente o bom conceito da ESPC ou da Polícia Civil;
- XI - simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigações pedagógicas;
- XII - insuflar alunos ou servidores à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar, salvo para separar os contendores;
- XIII - divulgar, sem autorização da Direção, fatos ocorridos na ESPC, dos quais o sigilo seja exigido ou recomendável;
- XIV - aliciar servidores ou professores com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;
- XV - ferir os princípios da hierarquia e disciplina estabelecidos neste Regimento, dentro ou fora da ESPC;
- XVI - praticar ato preconceituoso, constrangedor ou que atente contra as liberdades individuais;
- XVII - praticar jogos de azar em qualquer dependência da ESPC;
- XVIII - realizar manifestações de afeto ou desafeto que comprometam o decoro moral do ambiente acadêmico; e
- XIX - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento, objeto e bens da ESPC.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DAS FALTAS PEDAGÓGICAS

Art. 58. A apuração de condutas que contrariem as normas internas da ESPC será realizada por meio de procedimento específico, observado o rito e as disposições estabelecidas neste Regimento.

Art. 59. As providências iniciais para apuração das faltas pedagógicas observarão a gradação da infração, sendo adotados os seguintes encaminhamentos:

- I - faltas pedagógicas leves: a conduta de natureza leve, bem como a eventual justificativa, será analisada pela coordenação responsável pela ação educacional, que decidirá pela adoção de medidas pedagógicas cabíveis ou pela instauração de procedimento apuratório;
- II - faltas pedagógicas médias: a conduta de natureza média, acompanhada da respectiva justificativa, será submetida à análise do Conselho Pedagógico, que deliberará sobre a conveniência e a oportunidade da instauração de procedimento apuratório; e
- III - faltas pedagógicas graves: a conduta de natureza grave, juntamente com a justificativa apresentada, será encaminhada ao Conselho Pedagógico, que deliberará de forma fundamentada sobre a instauração de procedimento apuratório.

Art. 60. As faltas pedagógicas deverão ser comunicadas à coordenação da ação educacional por qualquer servidor da ESPC ou docente que delas tiver ciência.

§ 1º Recebida a comunicação, a coordenação notificará o transgressor, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar justificativa.

§ 2º A ciência das faltas poderá ocorrer por outros meios idôneos, inclusive denúncia, verificação direta ou iniciativa da coordenação, observando-se, em qualquer hipótese, os trâmites deste Regimento.

Art. 61. O procedimento apuratório poderá ser instaurado pelo Conselho Pedagógico, sempre que entender necessária a apuração formal da transgressão.

Art. 62. Instaurado o procedimento apuratório, é obrigatória a oitiva do transgressor, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 63. Concluído o procedimento apuratório, deverá ser elaborado relatório conclusivo com proposta de aplicação de sanção ou de arquivamento.

Art. 64. Nos casos em que o relatório conclusivo indicar a aplicação de sanção, caberá ao Conselho Pedagógico realizar a dosimetria e decidir quanto à penalidade a ser imposta; e, nos casos em que o relatório recomendar o arquivamento, este será homologado pelo próprio Conselho Pedagógico.

§ 1º A decisão do Conselho Pedagógico será formalmente comunicada ao transgressor.

§ 2º O transgressor poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação da decisão.

§ 3º O recurso será analisado pelo Conselho Pedagógico, no prazo de cinco dias úteis, sendo sua decisão definitiva.

Art. 65. A pena pedagógica contra a qual não caiba mais recurso será formalmente notificada ao aluno pela Gerência Administrativa e Pedagógica.

Parágrafo único. A pena aplicada será comunicada à Chefia de Polícia Judiciária.

Art. 66. O aluno servidor de outra instituição pública, além das punições previstas neste Regimento, ficará sujeito às penalidades previstas no Estatuto de seu respectivo órgão.

CAPÍTULO III

DAS PENAS PEDAGÓGICAS

Art. 67. As faltas pedagógicas serão punidas das seguintes formas:

I - de natureza leve:

a) advertência verbal; e

b) advertência escrita;

II - de natureza média:

a) suspensão do curso;

b) exclusão; e

c) impedimento de matrícula e frequência em outras ações educacionais ministradas pela ESPC de até 90 (noventa) dias;

III - de natureza grave:

a) suspensão do curso;

b) exclusão; e

c) impedimento de matrícula e frequência em outras ações educacionais ministradas pela ESPC de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º As penas descritas neste artigo poderão ser aplicadas concomitantemente.

§ 2º O Conselho Pedagógico poderá aplicar a suspensão provisória de frequência do aluno ou de uso do alojamento.

Art. 68. Na dosimetria das penas pedagógicas previstas neste Regimento serão considerados:

I - as circunstâncias em que foi praticada a falta pedagógica;

II - a reincidência em falta pedagógica;

III - os danos dela decorrentes;

IV - a repercussão do fato;

V - o histórico disciplinar do aluno;

VI - a prática da falta pedagógica em concurso com um ou mais alunos.

Art. 69. Os professores poderão determinar, como medida disciplinar, a saída de sala aula do aluno que demonstre comportamento incompatível com o regime disciplinar pedagógico instituído por este Regimento, comunicando à coordenação da ação educacional.

Art. 70. A aplicação de penalidades pela prática de falta disciplinar pedagógica prevista neste Regimento não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes do ato praticado.



TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 71. A ESPC manterá em seus arquivos quadro de professores aptos a ministrar as disciplinas das ações educacionais sob sua tutela.

Parágrafo único. A seleção, a capacitação, as penalidades e a manutenção do quadro de professores serão regulamentadas por portaria editada pela Direção da ESPC.

Art. 72. A avaliação dos docentes poderá ser realizada pela coordenação da ação educacional, após o encerramento das aulas.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação subsidiarão o replanejamento de futuras ações educacionais, permitindo a reflexão crítica sobre o desempenho dos profissionais envolvidos e a melhoria contínua dos processos pedagógicos da ESPC.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 73. Compete aos membros do corpo docente zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências da ESPC, sendo passíveis de penalidade os atos contrários às normas e aos princípios adotados por este Regimento, e ainda:

I - entregar, conforme orientação da coordenação da ação educacional, as folhas de frequência devidamente preenchidas e conferidas;

II - trajair vestuário adequado para a atividade;

III - solicitar à coordenação responsável pela ação educacional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, as respectivas necessidades logísticas e didáticas referentes a cada ação;

IV - observar as normas relativas ao ingresso, à permanência e à saída das salas de aula por parte dos alunos, na forma deste Regimento, além de outras que digam respeito ao gerenciamento da classe;

V - cumprir fielmente, no que lhes couber, as normas de aplicabilidade geral definidas neste Regimento;

VI - comunicar à coordenação responsável pela ação educacional, com antecedência de 3 (três) dias úteis, a impossibilidade de comparecer para ministrar aulas; e

VII - não ostentar ou manusear qualquer tipo de armamento nas dependências da ESPC, salvo quando necessário à instrução.

TÍTULO VI
ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL
CAPÍTULO I

DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 74. São deveres de todos em relação ao patrimônio da ESPC:

I - utilizar racionalmente os ambientes e equipamentos que lhes sejam franqueados, visando à conservação de todas as instalações da ESPC; e

II - colaborar com a manutenção da limpeza e da integridade dos ambientes descritos no inciso anterior.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico.

ANEXO I
DO REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DOS TESTES DE
CAPACIDADE TÉCNICA
PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO NO ÂMBITO DA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
CAPÍTULO I
DA INSTRUÇÃO DE TIRO

Art. 1º A instrução de tiro tem por finalidade a habilitação e o aprimoramento técnico do policial civil para o manuseio e o emprego de arma de fogo.

Art. 2º A instrução de tiro divide-se em três modalidades:

I - Instrução de Habilitação;

II - Instrução de Atualização; e

III - Instrução de Treinamento.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DE HABILITAÇÃO - ARMA DE FOGO CURTA

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 3º A instrução de habilitação destina-se a dotar o policial civil de conhecimentos, habilidades e práticas técnicas e táticas para o uso de armamentos letais e não letais, bem como de equipamentos e tecnologias para os quais ainda não tenha recebido instrução.

Art. 4º A habilitação será certificada mediante formulário de aferição de habilidade de tiro real, elaborado pela Seção de Ensino Operacional, devidamente assinado pelo aluno e pelo instrutor.

§ 1º Deverá ser especificada a plataforma pertencente ao grupo de armamento para o qual o policial civil está sendo habilitado ou atualizado.

§ 2º Para o armamento com similaridade de manejo (pertencente à mesma plataforma e ao mesmo grupo), o policial civil será habilitado em instrução única, independentemente do calibre e modelo.

Art. 5º Para habilitação ao uso de qualquer armamento será obrigatória a aplicação de prova teórica, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

Art. 6º Na pista de Tiro Policial, o conceito "APTO" ou "INAPTO" será descrito no quadro de notas de conclusão da instrução.

Seção II

Da Carga Horária

Art. 7º A carga horária da instrução de habilitação será de 50 (cinquenta) horas-aula, podendo ser:

I - até 10 (dez) horas EAD e 40 (quarenta) horas presenciais; ou

II - 50 (cinquenta) horas presenciais.

Seção III

Da Prova Teórica

Art. 8º A prova teórica será composta de 10 (dez) questões objetivas sobre os seguintes temas:

I - normas de segurança e fundamentos do tiro;

II - conduta no estande;

III - nomenclatura das peças, desmontagem e montagem em primeiro escalão;

IV - funcionamento do armamento e panes;

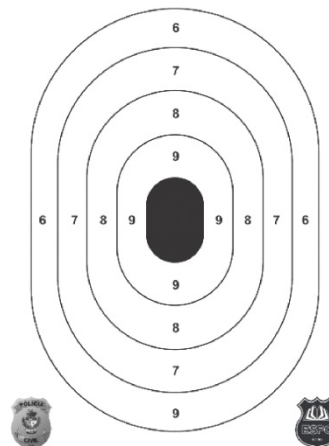
V - legislação brasileira sobre armas de fogo (Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e sua regulamentação vigente).

Art. 9º Será aprovado o candidato que obtiver 60 (sessenta) pontos de um total de 100 (cem) pontos possíveis.

Seção IV

Da Prova Prática para Fins de Habilitação - Arma Curta de Alma Raiada

Art. 10. Na prova prática para fins de habilitação em arma curta de alma raiada, será empregado o alvo circular fogo central: padrão ESPC/DGPC/PC, com zonas de pontuação decrescente de 10 (dez) a 6 (seis) pontos, exemplificado a seguir:





Art. 11. A prova prática obedecerá aos seguintes critérios:
I - distância:
a) 10 (dez) tiros a 5 (cinco) metros;
b) 10 (dez) tiros a 7 (sete) metros;
II - quantidade total de tiros: 20 (vinte);
III - tempo:

a) 20 (vinte) segundos para cada sequência de 5 (cinco) tiros; ou
b) 40 (quarenta) segundos para cada sequência de 10 (dez) tiros.

Art. 12. Na prova prática, o sistema de acionamento observará:

I - ação simples: mecanismo de disparo armado e travado;
II - ação dupla: disparos em ação dupla; e
III - dupla ação: primeiro disparo em ação dupla e os demais em ação simples.

Art. 13. Para a realização da prova, será utilizada munição original ou de treinamento (NTA), sendo proibido o uso de munição recarregada.

Seção V

Da Aprovação e da Reprovação

Art. 14. Será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de acerto no alvo e efetuar o manuseio, a montagem e a desmontagem correta do armamento, devendo dar ciência de sua aprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real.

Parágrafo único. Uma vez habilitado em determinada plataforma, a habilitação se estenderá para qualquer das armas pertencentes à mesma plataforma, porém obedecendo aos grupos.

Art. 15. Será reprovado o candidato que:

I - não obter a pontuação mínima;
II - não demonstrar domínio satisfatório dos fundamentos de tiro; ou
III - praticar quebra de regra de segurança.

Art. 16. O avaliando iniciará a prova na posição de retenção (posição 3).

Art. 17. Caso o avaliando infrinja normas de segurança ou de conduta no estande, poderá ser reprovado, a critério do instrutor avaliador, dada a gravidade do fato.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO DE ATUALIZAÇÃO Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 18. A instrução de atualização tem por objetivo atualizar o policial civil quanto a novas armas, bem como consolidar os conhecimentos adquiridos na fase de formação ou habilitação, ampliando-os em função de novas experiências e conceitos desenvolvidos.

Art. 19. A habilitação em pistola constitui pré-requisito para a instrução de atualização.

Art. 20. A instrução será certificada em formulário de aferição de habilidade de tiro real, assinado pelo aluno e pelo instrutor, devendo ser especificado o grupo de armamento para o qual o policial civil está sendo atualizado.

§ 1º Será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de acerto no alvo e efetuar o manuseio, a montagem e a desmontagem correta do armamento, devendo dar ciência de sua aprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real.

§ 2º Para o armamento com similaridade de manejo (pertencente ao mesmo grupo), o policial civil será atualizado em instrução única, independentemente do calibre e modelo.

Art. 21. Ao final da instrução de atualização com emprego de arma de fogo será atribuído o conceito "APTO" ou "INAPTO", descrito no quadro de notas de conclusão da instrução.

Seção II

Da Carga Horária

Art. 22. A carga horária será de 20 (vinte) horas-aula, podendo ser:

I - até 10 (dez) horas EAD e 10 (dez) horas presenciais;

ou

II - 20 (vinte) horas presenciais.

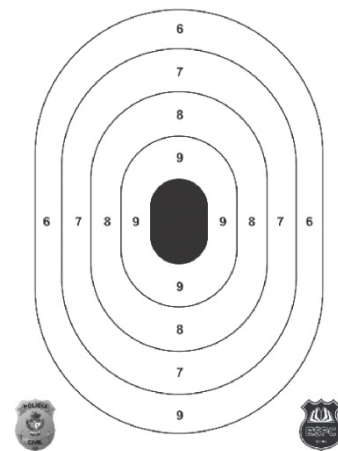
Seção III Da Prova Teórica

Art. 23. A prova teórica será composta por 10 (dez) questões objetivas, versando sobre:

I - normas de segurança e fundamentos do tiro;
II - conduta no estande;
III - nomenclatura das peças, desmontagem e montagem em primeiro escalão; e
IV - funcionamento do armamento e panes.

Seção IV Da Prova Prática

Art. 24. A prova prática será realizada em alvo circular de fogo central, padrão ESPC/DGPC/PC, com zonas de pontuação decrescente de 10 (dez) a 6 (seis) pontos, exemplificado a seguir:



Art. 25. A prova prática obedecerá aos seguintes critérios:
I - distância:

a) 5 (cinco) tiros a 5 (cinco) metros;
b) 5 (cinco) tiros a 7 (sete) metros;
II - quantidade total de tiros: 10 (dez);

III - tempo: 20 (vinte) segundos para cada sequência de 5 (cinco) tiros.

Art. 26. Na prova prática, o sistema de acionamento observará:

I - ação simples: mecanismo de disparo armado e travado;
II - ação dupla: disparos em ação dupla; e
III - dupla ação: primeiro disparo em ação dupla e os demais em ação simples.

Parágrafo único. Quando a arma de fogo se tratar de revólver, todos os disparos serão efetuados em ação dupla.

Art. 27. Para a realização da prova prática, somente será admitida munição original ou de treinamento (NTA), sendo expressamente proibido o uso de munição recarregada.

Art. 28. Aplicam-se à instrução de atualização os mesmos critérios de aprovação, de reprovação e de segurança previstos para a instrução de habilitação.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DE HABILITAÇÃO - ARMAS DE FOGO LONGAS

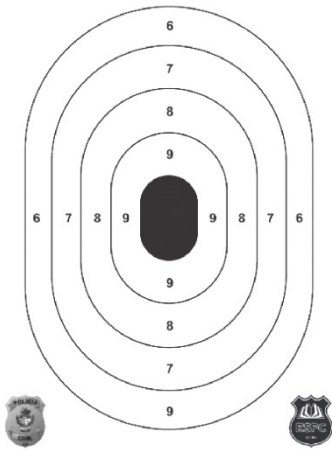
Art. 29. A habilitação em armas de fogo longas compreenderá prova teórica e prova prática.

Art. 30. A prova teórica observará os mesmos critérios estabelecidos para armas de fogo curtas.

Art. 31. A prova prática abrangerá:

I - manuseio, montagem e desmontagem correta do armamento;

II - tiro em alvo circular de fogo central, padrão ESPC/DGPC/PC, com zonas de pontuação decrescente de 10 (dez) a 6 (seis) pontos, exemplificado a seguir:



Art. 32. Na prova prática, as distâncias e as posições de tiro serão:

- I - arma longa de alma raiada:
 - a) 50 (cinquenta) metros, posição de tiro deitado;
 - b) 25 (vinte e cinco) metros, posição de tiro em pé; e
- II - arma longa de alma lisa: 15 (quinze) metros.

Art. 33. Na prova prática, será efetuada a seguinte quantidade de tiros:

- I - alma raiada: 2 (duas) séries de 5 (cinco) tiros, em 30 (trinta) segundos cada; e
- II - alma lisa: 2 (duas) séries de 2 (dois) tiros, em 20 (vinte) segundos cada.

Art. 34. Para a realização da prova prática, somente será admitida a utilização de munição original ou de treinamento (NTA), sendo vedado o uso de munição recarregada, devendo as armas de alma lisa utilizarem exclusivamente cartuchos com chumbo.

Art. 35. Será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos nas armas de alma raiada e 50 (cinquenta por cento) nas armas de alma lisa e efetuar o manuseio, a montagem e a desmontagem correta do armamento, devendo dar ciência de sua aprovação em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real.

Parágrafo único. Uma vez habilitado em determinada plataforma, a habilitação se estenderá para qualquer das armas pertencentes à mesma plataforma, porém obedecendo aos grupos.

Art. 36. Será reprovado o candidato que:

- I - não obtiver a pontuação mínima;
- II - não demonstrar domínio satisfatório dos fundamentos de tiro; ou
- III - praticar quebra de regra de segurança.

Art. 37. O avaliando iniciará a prova na posição de retenção, devendo as armas dotadas de trava de segurança permanecerem travadas até o comando de início do instrutor.

Art. 38. Caso o avaliando infrinja normas de segurança ou de conduta no estande, poderá ser reprovado, a critério do instrutor avaliador, dada a gravidade do fato.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A certificação de instrutor de tiro ou de habilitação em armamento expedida por instituição externa à Polícia Civil do Estado de Goiás somente produzirá efeitos após homologação da Direção da ESPC por meio de portaria.

Art. 40. A homologação dependerá de parecer favorável do Chefe da Seção de Ensino Operacional, que analisará:

- I - equivalência da grade curricular;
- II - ter sido o curso ministrado por instituição policial ou militar; e
- III - atendimento aos critérios técnicos instituídos pela Seção de Ensino Operacional.

ANEXO II DA UNIFORMIZAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 1º Ficam instituídos os modelos e as especificações de uniformes obrigatórios, conforme o público destinatário, a serem observados nas atividades acadêmicas e operacionais da Escola Superior da Polícia Civil, conforme disposto no quadro abaixo:

PÚBLICO	AULAS OPERACIONAIS	AULAS TEÓRICAS
POLICIAL CIVIL	Camiseta oficial da Polícia Civil, calça preta tática e coturno.	Camiseta oficial da Polícia Civil, calça preta e calçado preto.
OUTRAS INSTITUIÇÕES	Uniforme definido pela coordenação.	Uniforme definido pela coordenação.
SOCIEDADE CIVIL	Camiseta branca, calça jeans azul e tênis preto.	Camiseta branca, calça jeans azul e calçado preto.

CAPÍTULO II DO CUMPRIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 2º Os alunos deverão observar e cumprir as diretrizes estabelecidas neste Anexo, sob pena de advertência ou outras penalidades pedagógicas cabíveis, em caso de descumprimento.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 610918



DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS
Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

-  diariooficial@goias.gov.br
-  62 99218-9816
-  62 3235-3358
-  62 3235-3359

imprensa OFICIAL

ABC
Agência Brasil Central

GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO QUE DA CERTO